



Prefeitura Municipal Canarana/MT
PUBLICADO E AFIXADO NO
LUGAR DE COSTUME
18/02/2014

DECRETO Nº 2400/2014
De 18 de Fevereiro de 2014

Dispõe sobre a nomeação da junta Médica Oficial do Município, regulamenta a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA - MT, e—Sr. EVALDO OSVALDO DIEHL, no uso de suas atribuições legais, e ante o teor do art. 96, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e do parágrafo único do art. 80, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana;

Considerando a necessidade premente de nomeação da junta Médica Oficial do município de Canarana – MT, bem como a sua regulamentação.

Considerando ainda, a necessidade de regulamentação referente à concessão de licença para tratamento de saúde dos servidores públicos municipais.

DECRETA

Art. 1º A nomeação de profissionais médicos para compor a Junta Médica Oficial do Município de Canarana Estado de Mato Grosso será através de portaria do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único - Os médicos que integram a Junta Médica Oficial do Município atuarão como peritos de forma individual, sendo sua decisão depois de ratificada por, no mínimo mais dois integrantes, soberana sobre quaisquer atestados.

Art. 2º Os médicos que compõem a Junta Médica terão competência para atestar, ratificar atestado e emitir parecer em casos de pedido de invalidez para fins de aposentadoria ou readaptação nos termos da lei municipal, assim como para avaliar a necessidade e conceder atestado para tratamento de saúde quando superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º Os atestados e pareceres de que trata o “caput”, emitidos por outros profissionais, deverão ser encaminhados à Junta Médica, para serem ratificados.

§ 2º Considera-se profissional da Junta Médica Oficial do Município, para fins deste Decreto, o profissional médico integrante dos quadros de servidores efetivos, cedidos ou contratados do Município e nomeados por meio de portaria.

Art. 3º Todo e qualquer pedido de afastamento do serviço público por motivo de doença por prazo igual ou inferior a 15 (quinze) dias será submetido à inspeção médica por médico do serviço oficial do próprio Município.



§ 1º Na hipótese de ser apresentado atestado, por prazo igual ou inferior a 15 (quinze) dias, firmado por médico não pertencente ao serviço oficial do Município, o mesmo deverá ser ratificado por médico pertencente ao serviço oficial do Município.

§ 2º Considera-se médico do serviço oficial do Município, para fins deste Decreto, o profissional médico integrante dos quadros de servidores efetivos, comissionados ou contratados do Município.

Art. 4º Os profissionais nomeados na Junta Médica oficial do Município serão convocados, sempre que houver necessidade, devendo ser comunicados por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 5º O atestado assinado por um profissional médico pertencente ao serviço oficial do Município com prescrição de até 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho, será protocolado na Unidade Administrativa a qual o servidor encontra-se lotado, no máximo de 48 horas.

§1º Não será aceito, em hipótese alguma, atestado com data retroativa, nem aquele que não preencha as condições descritas no artigo 6º deste Decreto.

§2º Quando o prazo para afastamento for superior a 15 (quinze) dias, o atestado descrito no “caput” deverá ser ratificado por integrante da Junta Médica Oficial do Município na forma do §1º do art. 2º deste Decreto.

Art. 6º Havendo apresentação de novo atestado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, que venha a prolongar o afastamento do servidor ao trabalho, de forma que a soma destes ultrapasse o prazo de 15 (quinze) dias, o mesmo deverá ser submetido à Junta Médica Oficial do Município, que emitirá laudo pericial na forma da legislação e deste Decreto no prazo de 48 horas.

Art. 7º Os atestados médicos devem conter:

- a) O nome do servidor;
- b) A assinatura do profissional assistente, sobre o carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;
- c) O tempo de afastamento concedido do servidor;
- d) A data da emissão do atestado.

Art. 8º O requerimento de afastamento do servidor ao trabalho de que trata o art. 6º deste Decreto, deve ser protocolado juntamente com o atestado na unidade administrativa em que o servidor encontra-se lotado, para que seja encaminhado ao Departamento Municipal de Recursos Humanos.

Parágrafo Único – O servidor ou seu representante será cientificado sobre a data da realização da perícia feita pela Junta Médica Oficial do Município, através do Departamento de Recursos, da Secretaria Municipal de Administração.



Art. 9º O formulário de laudo médico emitido pela Junta Médica Oficial do Município será composto de 03 (três) vias, devendo constar todas as informações a que o servidor fora submetido, acompanhado das seguintes documentações:

- a) Cópias dos exames que comprove a patologia;
- b) Documentos pessoais do servidor ou de seu dependente;

Art. 10 A observância do disposto neste decreto constitui dever do servidor, levando o seu descumprimento a aplicação das sanções disciplinares previstas na Legislação vigente.

Art. 11 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2014.

IVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal



INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

ADAILCE GUIMARAES SILVA

[Encerrar](#)

Matérias do D.O.E.

- TCE
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
- Detalhe da Matéria

- Data do Cadastro:21/02/2014
- Categoria:LEGISLAÇÃO
- Título:DECRETO 2400/2014
- Status:**Publicado**
- N° Diário Oficial:327
- Documento ODT:[Download](#)
-
- [Voltar](#)

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
DECRETO Nº 2409/2014

De 18 de Fevereiro de 2014

Dispõe sobre a nomeação da junta Médica Oficial do Município, regulariza a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA - MT, o Sr. EVALDO OSVALDO DIEHL, no uso de suas atribuições legais, e ante o teor do art. 96, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e do parágrafo único do art. 80, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana:

Considerando a necessidade premente de nomeação da junta Médica Oficial do município de Canarana - MT, bem como a sua regulamentação.

Considerando ainda, a necessidade de regulamentação referente à concessão de licença para tratamento de saúde dos servidores públicos municipais.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de profissionais médicos para compor a Junta Médica Oficial do Município de Canarana Estado de Mato Grosso será através de portaria do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único - Os médicos que integram a Junta Médica Oficial do Município atuarão como peritos de forma individual, sendo sua decisão depois de ratificada por, no mínimo mais dois integrantes, soberana sobre quaisquer atestados.

Art. 2º Os médicos que compõem a Junta Médica terão competência para atestar, ratificar atestado e emitir parecer em casos de pedido de invalidez para fins de aposentadoria ou readaptação nos termos da lei municipal, assim como para avaliar a necessidade e conceder atestado para tratamento de saúde quando superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º Os atestados e pareceres de que trata o "caput", emitidos por outros profissionais, deverão ser encaminhados à Junta Médica, para serem ratificados.

§ 2º Considera-se profissional da Junta Médica Oficial do Município, para fins deste Decreto, o profissional médico integrante dos quadros de servidores efetivos, cedidos ou contratados do Município e nomeados por meio de portaria.

Art. 3º Todo e qualquer pedido de afastamento do serviço público por motivo de doença por prazo igual ou inferior a 15 (quinze) dias será submetido à inspeção médica por médico do serviço oficial do próprio Município.

§ 1º Na hipótese de ser apresentado atestado, por prazo igual ou inferior a 15 (quinze) dias, firmado por médico não pertencente ao serviço oficial do Município, o mesmo deverá ser ratificado por médico pertencente ao serviço oficial do Município.

§ 2º Considera-se médico do serviço oficial do Município, para fins deste Decreto, o profissional médico integrante dos quadros de servidores efetivos, comissionados ou contratados do Município.

Art. 4º Os profissionais nomeados na Junta Médica oficial do Município serão convocados, sempre que houver necessidade, devendo ser comunicados por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 5º O atestado assinado por um profissional médico pertencente ao serviço oficial do Município com prescrição de até 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho, será protocolado na Unidade Administrativa a qual o servidor encontra-se lotado, no máximo de 48 horas.

§1º Não será aceito, em hipótese alguma, atestado com data retroativa, nem aquele que não preencha as condições descritas no artigo 6º deste Decreto.

§2º Quando o prazo para afastamento for superior a 15 (quinze) dias, o atestado descrito no "caput" deverá ser ratificado por integrante da Junta Médica Oficial do Município na forma do §1º do art. 2º deste Decreto.

Art. 6º Havendo apresentação de novo atestado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, que venha a prolongar o afastamento do servidor ao trabalho, de forma que a soma destes ultrapasse o prazo de 15 (quinze) dias, o mesmo deverá ser submetido à Junta Médica Oficial do Município, que emitirá laudo pericial na forma da legislação e deste Decreto no prazo de 48 horas.

Art. 7º Os atestados médicos devem conter:

O nome do servidor;

A assinatura do profissional assistente, sobre o carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em recibo próprio personalizado;

O tempo de afastamento concedido do servidor;

A data da emissão do atestado.

Art. 8º O requerimento de afastamento do servidor ao trabalho de que trata o art. 6º deste Decreto, deve ser protocolado juntamente com o atestado na unidade administrativa em que o servidor encontra-se

lotado, para que seja encaminhado ao Departamento Municipal de Recursos Humanos.

Parágrafo Único – O servidor ou seu representante será cientificado sobre a data da realização da perícia feita pela Junta Médica Oficial do Município, através do Departamento de Recursos, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º O formulário de laudo médico emitido pela Junta Médica Oficial do Município será composto de 03 (três) vias, devendo constar todas as informações a que o servidor fora submetido, acompanhado das seguintes documentações:

Cópias dos exames que comprove a patologia;
Documentos pessoais do servidor ou de seu dependente;

Art. 10 A observância do disposto neste decreto constitui dever do servidor, levando o seu descumprimento a aplicação das sanções disciplinares previstas na Legislação vigente.

Art. 11 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2014.

EVALDO OSVALDO DJEHL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador: C17D3756

Materia publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia 24/02/2014. Edição 1918
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>